



16 de agosto de 2011
038/2011-DP

OFÍCIO CIRCULAR

Revogado pelo Ofício Circular nº 001/2018-PRE, 4 de janeiro de 2018

Acionistas, inclusive Acionistas Controladores, membros do Conselho de Administração, Diretor Presidente, Diretor de Relações com Investidores, demais membros da Diretoria e membros do Conselho Fiscal das Companhias Listadas no Novo Mercado

Ref.: Esclarecimentos sobre o Item 8.2(ii) do Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

Este Ofício Circular estabelece os procedimentos operacionais a serem adotados para fins do cumprimento da regra prevista no item 8.2(ii) do Regulamento do Novo Mercado da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), divulgado no Ofício Circular 017-2011-DP, de 07/04/2011.

De acordo com o item 8.2 acima referido, aquele que adquirir o Poder de Controle da Companhia, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (i) efetivar a oferta pública de aquisição de ações de todos os demais acionistas da Companhia; e (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado.

O montante a ser distribuído entre os acionistas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições será rateado na proporção que couber a cada acionista, calculada em função do saldo líquido vendedor diário de cada acionista. Esse procedimento observará as seguintes etapas: (i) apuração do montante a ser distribuído entre os acionistas; (ii) apuração do Saldo Líquido Vendedor Individual de cada acionista; e (iii) distribuição do Montante de Diferença Diária entre os acionistas.

Esclarecemos, a seguir, como será desenvolvida cada uma das referidas etapas.



038/2011-DP

.2.

1. Apuração do montante a ser distribuído entre os acionistas

- 1.1. Preço da Oferta Pública.** Para fins do pagamento previsto no item 8.2(ii) do Regulamento do Novo Mercado, será considerado o preço por ação a ser pago pelo Adquirente na oferta pública de aquisição de ações a ser realizada em atendimento ao item 8.1 do Regulamento do Novo Mercado, conforme indicado no respectivo edital de oferta pública de aquisição de ações, devidamente atualizado nos termos da regulamentação aplicável (“Preço da Oferta Pública”).
- 1.2. Levantamento dos Negócios Realizados.** Na hipótese de Alienação de Controle da Companhia, o Adquirente deverá solicitar à Diretoria de Relações com Emissores da BM&FBOVESPA o levantamento de todas as operações de compra de ações da Companhia por ele realizadas, no mercado de bolsa, no período de 6 (seis) meses anteriores à data de aquisição do Poder de Controle (“Período”), apurando, para cada dia do Período (“Dia de Negócios”), a quantidade de ações adquiridas e o preço de aquisição de cada uma delas. A BM&FBOVESPA não revelará a identidade das contrapartes nas operações realizadas pelo Adquirente.
- 1.3. Apuração do Preço Médio Diário.** Para cada Dia de Negócios, o Adquirente deverá determinar o preço médio diário de aquisição praticado, calculado por meio da média ponderada entre (i) o montante total gasto pelo Adquirente com a aquisição de ações da Companhia em cada Dia de Negócios; e (ii) o número de ações adquiridas pelo Adquirente em cada Dia de Negócio (“Preço Médio Diário”).
- 1.3.1.** Para fins de cálculo do Preço Médio Diário, não serão consideradas as eventuais aquisições de ações da Companhia realizadas pelo Adquirente por preço igual ou superior ao Preço da Oferta, descontado pela taxa SELIC, desde a data da realização do Pagamento até o respectivo Dia de Negócios.
- 1.3.2.** O Preço Médio Diário deverá ser atualizado pela taxa SELIC, desde o respectivo Dia de Negócios até a data da realização do Pagamento, conforme abaixo definido.



038/2011-DP

.3.

- 1.4. Apuração da Diferença por Ação. Para cada Dia de Negócios, o Adquirente deverá determinar o valor da diferença entre o Preço da Oferta Pública e o Preço Médio Diário (“Diferença por Ação”).
 - 1.5. Apuração do Montante de Diferença Diária. Para cada Dia de Negócios, o Adquirente deverá determinar o montante a ser distribuído entre os acionistas que venderam ações da Companhia no mesmo Dia de Negócios (os “Vendedores”), em atendimento ao previsto no item 8.2(ii) do Regulamento do Novo Mercado, a ser calculado por meio da multiplicação entre (i) a Diferença por Ação; e (ii) número de ações adquiridas pelo Adquirente em cada Dia de Negócio (“Montante de Diferença Diária”). O Anexo I ao presente contém o cálculo exemplificativo do Montante de Diferença Diária.
- 2. Apuração do Saldo Líquido Vendedor Individual de cada acionista**
- 2.1. Levantamento das Operações de Venda em cada Dia de Negócios. Para cada Dia de Negócios, a BM&FBOVESPA deverá identificar todos os Vendedores, bem como as respectivas operações de venda de ações da Companhia.
 - 2.2. Deverá ser apurado, para cada Dia de Negócios, o saldo líquido vendedor individual de cada Vendedor, representado pela soma do resultado financeiro das operações de venda de ações, subtraído da soma do resultado financeiro das operações de compra, considerando, portanto, o saldo de negócios realizados e o preço por ação praticado (“Saldo Líquido Vendedor Individual”).

O Anexo II ao presente contém o cálculo exemplificativo do Saldo Líquido Vendedor Individual.

3. Distribuição do Montante de Diferença Diária entre os acionistas

- 3.1. Para cada Dia de Negócios, o Montante de Diferença Diária será distribuído entre todos os Vendedores, proporcionalmente ao Saldo Líquido Vendedor Individual (o “Pagamento”).
 - 3.1.1. Não terão direito ao Pagamento os Vendedores (i) cuja Ponderação Individual, conforme abaixo definida, seja negativa ou igual a zero; e (ii) que tenham, em cada Dia de Negócios, efetuado operações de compra de ações da Companhia em



038/2011-DP

.4.

quantidade igual ou superior às operações de venda de ações da Companhia.

3.1.2. A distribuição do Montante de Diferença Diária será feita de acordo com o seguinte procedimento:

- (i) o Saldo Líquido Vendedor Individual deverá ser ponderado em relação ao Preço da Oferta, com base na diferença entre o valor que o Vendedor teria recebido caso vendesse a mesma quantidade de ações ao Preço da Oferta e o Saldo Líquido Vendedor Individual (“Ponderação Individual”);
- (ii) as Ponderações Individuais de todos os Vendedores (ressalvado o previsto no item 3.1.1 acima) deverão ser somadas (“Ponderação Total”);
- (iii) para cada Vendedor (ressalvado o previsto no item 3.1.1 acima), será estabelecido um coeficiente baseado na razão entre a Ponderação Individual e a Ponderação Total (“Coeficiente de Distribuição”); e
- (iv) o Pagamento (ressalvado o previsto no item 3.1.1 acima) será feito proporcionalmente ao Coeficiente de Distribuição de cada Vendedor (“Pagamento Individual”).

O Anexo III ao presente contém o cálculo exemplificativo do Pagamento Individual.

4. Disposições gerais

4.1. O Adquirente, na data de liquidação da oferta pública de aquisição de ações a ser realizada em atendimento ao item 8.1 do Regulamento do Novo Mercado, realizará o Pagamento por intermédio da BM&FBOVESPA, que será responsável por repassar o Pagamento Individual aos Vendedores.

4.2.1. O Pagamento Individual será realizado pela BM&FBOVESPA às corretoras representantes dos Vendedores, por meio do Sistema de Transferência de Reservas (STR) do Banco Central



038/2011-DP

.5.

do Brasil, de acordo com os procedimentos operacionais da BM&FBOVESPA, ressalvado que as corretoras acima referidas ficarão responsáveis por informar aos Vendedores quanto ao Pagamento Individual e repassar-lhes os respectivos recursos.

4.2.2. Caso determinado Vendedor tenha realizado operações por meio de mais de uma corretora representante em cada Dia de Negócios, o Pagamento Individual será feito proporcionalmente ao Saldo Líquido Vendedor Individual em cada corretora representante.

4.3. O procedimento estabelecido nos itens 1, 2 e 3 acima deverão ser repetidos para cada Dia de Negócios.


4.4. Casos omissos serão solucionados pelo Diretor Presidente da BM&FBOVESPA.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria de Regulação de Emissores ou com a Gerência de Regulação e Orientação a Emissores, pelos telefones (11)2565-7003/7004 e pelo e-mail novomercado@bvmf.com.br.

Atenciosamente,



Edemir Pinto
Diretor Presidente



Eduardo Refinetti Guardia
Diretor Executivo Financeiro,
Corporativo e de Relações com
Investidores

**ANEXO I - MONTANTE DE DIFERENÇA DIÁRIA****1. Cálculo do Preço Médio Diário**

$$\text{Preço Médio Diário} = \frac{\text{MT}}{\text{AA}}$$

Onde: MT = Montante total gasto pelo Adquirente com a aquisição de ações da Companhia em cada Dia de Negócios

AA = Número de ações adquiridas pelo Adquirente em cada Dia de Negócios

2. Cálculo do Preço Médio Diário Atualizado

$$\text{Preço Médio Diário Atualizado} = \text{Preço Médio Diário} \times \text{SELIC}$$

Onde: SELIC = Variação da Taxa Selic no período entre o Dia de Negócios respectivo e o Pagamento

3. Cálculo da Diferença por Ação

$$\text{Diferença por Ação} = \text{Preço da Oferta Pública} - \text{Preço Médio Diário Atualizado}$$

4. Cálculo do Montante de Diferença Diária

$$\text{Montante de Diferença Diária} = \text{Diferença por Ação} \times \text{AA}$$

5. Exemplo

Ações Adquiridas (AA)	Preço por Ação na Operação	Montante Total (MT)
100	R\$40,00	R\$4.000,00
200	R\$45,00	R\$9.000,00
50	R\$48,00	R\$2.400,00
Preço Médio Diário	R\$44,00	R\$15.400,00
SELIC	5%	
Preço Médio Diário Atualizado	R\$46,20	
Preço da Oferta Pública	R\$50,00	
Diferença por Ação	R\$3,80	
Montante de Diferença Diária	R\$1.330,00	



038/2011-DP

.2.

ANEXO II - SALDO LÍQUIDO VENDEDOR INDIVIDUAL**1. Exemplo**

Cálculo exemplificativo do Saldo Líquido Vendedor Individual em um determinado Dia de Negócios:

Acionista 1	Ações	Preço Histórico	Preço Atualizado (SELIC 5%)	Total
Venda	1500	R\$45,00	R\$47,25	R\$70.875,00
Compra	(100)	R\$35,00	R\$36,75	(R\$3.675,00)
Venda	300	R\$50,00	R\$52,50	R\$15.750,00
Saldo de Ações Vendidas (SAV)	1700	-	-	-
Saldo Líquido Vendedor Individual	-	-	-	R\$82.950,00

Acionista 2	Ações	Preço Histórico	Preço Atualizado (SELIC 5%)	Total
Venda	500	R\$45,00	R\$47,25	R\$23.625,00
Venda	100	R\$50,00	R\$52,50	R\$5.250,00
Venda	400	R\$42,00	R\$44,10	R\$17.640,00
Saldo de Ações Vendidas (SAV)	1000	-	-	-
Saldo Líquido Vendedor Individual	-	-	-	R\$46.515,00

Acionista 3	Ações	Preço Histórico	Preço Atualizado (SELIC 5%)	Total
Venda	1000	R\$55,00	R\$57,75	R\$57.750,00
Compra	(500)	R\$40,00	R\$42,00	(R\$21.000,00)
Venda	500	R\$50,00	R\$52,50	R\$26.250,00
Saldo de Ações Vendidas (SAV)	1000	-	-	-
Saldo Líquido Vendedor Individual	-	-	-	R\$63.000,00

Acionista 4	Ações	Preço Histórico	Preço Atualizado (SELIC 5%)	Total
Venda	1000	R\$40,00	R\$42,00	R\$42.000,00
Venda	100	R\$35,00	R\$36,75	R\$3.675,00
Venda	200	R\$40,00	R\$42,00	R\$8.400,00
Saldo de Ações Vendidas (SAV)	1300	-	-	-
Saldo Líquido Vendedor Individual	-	-	-	R\$54.075,00

**ANEXO III – PAGAMENTO INDIVIDUAL****1. Cálculo da Ponderação Individual**

Ponderação Individual = (SAV X Preço da Oferta Pública) - Saldo Líquido Vendedor Individual

Onde: SAV = saldo de ações vendidas em cada Dia de Negócios

Se SAV \leq 0; Ponderação Individual = 0

Se Ponderação Individual \leq 0; Ponderação Individual = 0

2. Cálculo da Ponderação Total

Ponderação Total = Ponderação Individual₁ + Ponderação Individual₂ + ... + Ponderação Individual_N

3. Cálculo do Coeficiente de Distribuição

Coeficiente de Distribuição = $\frac{\text{Ponderação Individual}}{\text{Ponderação Total}}$

Se Ponderação Individual \leq 0; Coeficiente de Distribuição = 0

4. Cálculo do Pagamento Individual

Pagamento Individual = Montante de Diferença Diária X Coeficiente de Distribuição



038/2011-DP

.4.

5. Exemplo

Cálculo exemplificativo do Pagamento Individual em determinado Dia de Negócios:

Acionista 1	
Saldo de Ações Vendidas (SAV)	1700
Saldo Líquido Vendedor Individual	R\$82.950,00
Preço da Oferta Pública	R\$50,00
Ponderação Individual	2.050
Ponderação Total	16.460
Coefficiente de Distribuição	0,1245
Pagamento Individual	R\$165,64

Acionista 2	
Saldo de Ações Vendidas (SAV)	1000
Saldo Líquido Vendedor Individual	R\$46.515,00
Preço da Oferta Pública	R\$50,00
Ponderação Individual	3.485
Ponderação Total	16.460
Coefficiente de Distribuição	0,2117
Pagamento Individual	R\$281,59

Acionista 3	
Saldo de Ações Vendidas (SAV)	1000
Saldo Líquido Vendedor Individual	R\$63.000,00
Preço da Oferta Pública	R\$50,00
Ponderação Individual	0
Ponderação Total	16.460
Coefficiente de Distribuição	-
Pagamento Individual	R\$0,00

Acionista 4	
Saldo de Ações Vendidas (SAV)	1300
Saldo Líquido Vendedor Individual	R\$54.075,00
Preço da Oferta Pública	R\$50,00
Ponderação Total	16.460
Ponderação Individual	10.925
Coefficiente de Distribuição	0,6637
Pagamento Individual	R\$882,76